

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Lindomar Garçon)

Dispõe sobre a gratuidade na
emissão de diplomas de qualquer nível de
ensino

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas ou contribuições, para a expedição de diploma ou certificado definitivo, referente a qualquer nível de ensino, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o diploma de curso superior, como os referentes aos demais níveis de ensino representam documentos legais que vão qualificar o seu titular ao exercício de uma profissão ou a uma posição no mercado de trabalho.

A cobrança pelo diploma, após anos de estudo, pode configurar-se como um abuso.

No caso das instituições públicas de ensino a cobrança é claramente inconstitucional frente ao disposto no inciso IV, do art. 206 da Carta Magna, que estabelece a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”.

No caso das instituições particulares, fica aberta a possibilidade de cobrança de preços extorsivos, visto que, sem o diploma ou o certificado, a conclusão do curso não é atestada.

Considerando a necessidade de proteção do estudante conculinte de qualquer curso, do básico ou superior, uma vez que os mesmos problemas podem se repetir, com diferentes nuances, nos diversos níveis de ensino, estamos certos de que este projeto de lei receberá a melhor acolhida e o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado Lindomar Garçon